



**TC-033.816/2016-6**

**NATUREZA: PC**

**REQUERIMENTO:** concessão de prorrogação de prazo

## DESPACHO

**RICARDO CARVALHO BELIZÁRIO, auditor fiscal federal agropecuário,** requer prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício nº 0932/2017/TCU/SECEX-PA (peça 27), para atendimento da AUDIÊNCIA.

Quanto ao pedido de prorrogação, considerando que:

- a)  há ato de delegação de competência do relator, Min. Augusto Nardes (portaria nº 01/GM-AN de 30/6/2015); autorizando prorrogação de prazo por 60 dias.
- b)  há ato de subdelegação de competência do Secretário de Controle Externo no Pará (portaria Secex-PA nº 1, de 4/2/2013, publicada no BTCU 4/2013);
- c)  há nos autos prorrogação anteriormente concedida por 30 dias;
- d)  o relator não delega prorrogação por uma segunda vez ;
- e)  o ofício trata de notificação de decisão definitiva do TCU e o prazo para seu cumprimento é peremptório (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno c/c o art. 23, III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992).

Decido:

- Autorizar a prorrogação por mais 45 (quarenta e cinco) dias.
- Indeferir o requerimento de prorrogação, dando ciência ao responsável de que, por tratar de notificação de decisão definitiva do TCU, o prazo para seu cumprimento é peremptório (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno c/c o art. 23, III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992).
- Por considerar procedentes as razões apresentadas para justificar o requerimento sob exame, encaminhar os autos ao Relator com a sugestão de que seja autorizada , em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por mais dias a contar da ciência do comunicado.

LOCAL/DATA

TCU-SECEX-PA, 18 de julho de 2017.

ASSINATURA

Assinou Eletronicamente  
Paulo Sergio de Bittencourt Amarante  
Assistente-Mat.2070-2